



LEI Nº 1105 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reformulada a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei 950, de 16 de junho de 1998, que passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de Araruama.

Parágrafo Único- O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, pública e privada, ao Ensino Fundamental e à Educação Especial da rede municipal.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente:

- I- opinar sobre a política educacional do Município;
- II- propor Atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, bem como da vida escolar em sentido abrangente;
- III- acompanhar a execução da política educacional do Município, em especial no que se refere aos programas de capacitação de professores;
- IV- sugerir conteúdos para o Ensino Fundamental em complementação aos fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- V- pronunciar-se sobre currículos escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI- pronunciar-se sobre matéria de natureza educacional submetida a exame de conselho;



- VII- pronunciar-se sobre o Regimento Interno das unidades escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- opinar sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais localizadas no Município de Araruama;
- IX- pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil criado e mantido pela iniciativa privada;
- X- pronunciar-se sobre a gestão administrativo- financeira da Secretaria Municipal de Educação, após exame dos relatórios semestrais;
- XI- elaborar, semestralmente, o relatório de suas atividades;
- XII- zelar pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XIII- desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;
- XIV- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;
- XV- apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício subsequente.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação é constituído por 12(doze) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Prefeito, sendo 6(seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

§ 1º - Haverá 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades legalmente constituídas, a saber:

- I- três representantes de indicação do Secretário Municipal de Educação;
- II- três representantes de indicação do Prefeito Municipal;
- III- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- um representante da Rede Privada de Ensino;
- V- um representante da Associação de Pais e Mestres (APM) do Município;
- VI- dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VII- um representante das Associações de Moradores do Município.

§ 2º - Os membros do CONSELHO serão escolhidos entre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação.

Art. 5º- As entidades referidas nos incisos, III, IV, V, VI e VII indicarão à Secretaria Municipal de Educação seus candidatos, titulares e suplentes, escolhidos nas respectivas entidades.

Art. 6º- O mandato dos conselheiros terá duração de 4(quatro) anos.

Art. 7º- É facultado ao membro titular do conselho solicitar o afastamento temporário, cabendo ao plenário examinar o pedido nos termos regimentais.



§ 1º- Concedido o afastamento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente, enquanto durar o afastamento.

§ 2º- Os membros efetivos do conselho poderão ser substituídos por seus suplentes em seus impedimentos eventuais e legais, nos termos regimentais.

Art. 8º- Ocorrida a vacância, será automaticamente empossado como titular o respectivo suplente, para que complete o mandato interrompido.

§ 1º.- Extingue-se o mandato por renúncia expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência de mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em 6 (seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

§ 2º- As entidades representativas da sociedade civil, cujos representantes tenham seus mandatos extintos por renúncia tácita, ficam impedidas de preencher a vaga de complementação do mandato.

§ 3º- Ocorrida a situação prevista no parágrafo anterior, a entidade será substituída, a critério do Chefe do Poder Executivo, sendo respeitada a representatividade consagrada no artigo 4º.

§ 4º- O número de integrantes do Conselho Municipal de Educação poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços).

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação, unidade administrativa e orçamentária, compõe-se de :

I- Presidência;

II- Vice – Presidência

III- Secretaria:

- 1- Secretário- Geral
- 2- Assessoria Técnica
- 3- Supervisão Escolar

4- Serviços

- 4.1- serviços de apoio técnico;
- 4.2- serviços de apoio administrativo

IV- Câmaras

- 1- Câmara de Educação Básica
- 2- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas



§1º -As competências dos titulares dos órgãos do CONSELHO serão detalhadas no Regimento Interno.

§2º- Os itens da estrutura básica dos titulares dos órgãos do CONSELHO, das disposições gerais e transitórias, serão delineados na composição do Regimento Interno.

§3º- No exercício de suas atribuições, os Conselheiros reunir-se-ão em Câmaras, conforme previsão em Regimento Interno.

Art. 10- A presidência do Conselho Municipal de Educação é nata, sendo exercida pelo Secretário Municipal de Educação, sem direito a voto, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11- A Vice –Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por vice-presidente eleito pela maioria dos votos do CONSELHO, em reunião plenária, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 12- Os cargos de Secretário-Geral , Assessor Técnico e de Supervisor Escolar do Conselho Municipal de Educação serão exercidos por funcionários, membros do magistério público municipal, com formação de nível superior.

Parágrafo Único- O titular da Secretaria Municipal de Educação indicará os funcionários de que trata o *Caput* deste artigo.

Art. 13- Cabe ao Secretário Municipal de Educação homologar ou rejeitar, parcial ou integralmente, as deliberações ou pareceres do Conselho que não tenham obtido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à votação.

§ 1º- A homologação ou a rejeição, devidamente fundamentada, será comunicada ao Conselho no prazo de 30(trinta) dias , a contar de seu recebimento no Gabinete do Secretário.

§ 2º- A remessa de deliberações e pareceres do Conselho ao Secretário Municipal de Educação, para reexame ou esclarecimento, implica o reinício da contagem do prazo, a partir da devolução do expediente ao Gabinete do Secretário.

Art. 14- O Conselho terá 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, limitando-se a uma sessão por semana.

Art. 15- Cabe ao Presidente do Conselho a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.



Art. 16- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 17- O provimento de recursos para funcionamento do Conselho será feito através de dotação orçamentária própria.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 950, de 16 de junho de 1998.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2001.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito